



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1977

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/77

INICIATIVA:

Vereador Ito Coelho

HISTORICO:

Cria o Comitê de Imprensa da Câmara
Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de
mil novecentos e setenta e sete, autúo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

RETRADO

RETRADO A PEDIDO DO AUTOR.
Sala das Sessões, 1/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/77

A PEDIDO DO AUTOR.
Sessões, 1/19

(Rubrica do Presidente)

Dispõe sobre a criação do Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

- ART. 1º - Fica criado o Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- ART. 2º - O Comitê de Imprensa tem por finalidade divulgar os trabalhos do Legislativo Municipal cachoeirense nos órgãos que nele se fizerem representar, respeitando-se a independência filosófica e de opinião de cada um.
- ART. 3º - Cada órgão de imprensa - Emissora de Rádio e Jornal da cidade, bem como aqueles que mantenham sucursal na cidade - terá direito a um representante junto ao Comitê de Imprensa.
- ART. 4º - Os órgãos de imprensa indicarão uma lista triplíce de jornalistas que mantenham vínculo trabalhista com os mesmos, para dela ser escolhido, por uma comissão interpartidária, formada por cinco vereadores, o elemento que formará no Comitê.
- ART. 5º - Os jornais de outras cidades, que mantenham sucursal em Cachoeiro de Itapemirim, terão seus representantes indicados pelo Chefe da Sucursal (responsável), não se exigindo a apresentação de lista triplíce.
- § ÚNICO - Cada empresa que explore o ramo de jornalismo, ainda que possua mais de um órgão de informação, terá direito a um único representante.
- ART. 6º - Os jornalistas que fizerem parte do Comitê receberão como "pro labore", da Câmara Municipal, a quantia equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional, por sessão ordinária, até o máximo de 4 (quatro) mensais.
- § ÚNICO - O jornalista credenciado obriga-se a cobrir as possíveis reuniões extraordinárias, bem como as ordinárias que ultrapassarem o número de 4 (quatro) mensais, sem ônus para a Câmara Municipal e sob o risco de perder o "pro labore", por falta porventura verificada.
- ART. 7º - O noticiário da Câmara terá de ser inserido no órgão representado, como prova do trabalho e da assiduidade do seu representante, resguardando-se a independência de

A COMISSÃO DE
A Comissão de
Ao Vereador
para relatar.
Sala das Comissões. 21/13/1977
Atos dos Santos

A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDACÇÃO
Sala das sessões. 21/13/1977
Atos dos Santos
(SECRETARIA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça e Redacção
Ao Vereador
Data relatar. _____
Sala das Comissões. _____/_____/19____
(Secretaria da Comissão)

opinião de cada um, desde que não fira a lei de imprensa.

§ ÚNICO - O órgão que infringir a lei de imprensa, provado em juízo, será automaticamente suspenso do Comitê, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ART. 8º - O cumprimento do disposto neste projeto, bem como a assiduidade dos senhores jornalistas credenciados será fiscalizado pela Secretaria da Câmara Municipal.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1977.

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR
Sala das Sessões, [] 19 []
(Rubrica do Presidente)

Ito Coelho (MDB) PEDIDO DO AUTOR
Sala das Sessões, [] 19 []
(Rubrica do Presidente)

J U S T I F I C A T I V A

Os trabalhos do legislativo cachoeirense não vêm sendo acompanhados pelo público, por absoluta falta de informação. Nossos órgãos de imprensa, carentes de meios materiais e de material humano, habituaram-se ao "jornalismo de gabinete", quase sempre com matérias pré-fabricadas, na maioria das vezes não veiculando a verdade, a não ser a verdade conveniente, no momento.

Levado pela desinformação, impedido ou desestimulado de comparecer ao teatro dos acontecimentos, nossos jornalistas recebem a informação na redação, na maioria das vezes distorcida, da maneira que mais convém ao informante.

Com estímulo, o jornalista, que no interior é um sacrificado, comparecerá às reuniões, valorizará a notícia, informará com segurança, valorizando nossos órgão de divulgação, que lucrarão com a conquista de novos leitores.

A criação do Comitê de Imprensa, entre outras vantagens, informará melhor o povo do trabalho de seus representantes e criará, simultaneamente, o hábito do cachoeirense ler e ouvir sua própria imprensa, valorizando-a.

Em todo o corpo do Projeto em pauta os ilustres Vereadores observam a preocupação do seu autor em resguardar a liberdade profissional do jornalista e do órgão seu representado, falando em sanção apenas no art. 7º e seu § Único, assim mesmo depois de um pronunciamento da justiça.

Sala das Sessões, 21 de março de 1977.

Ito Coelho: MDR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ~~01/77~~ 01/77

(Rubrica do Presidente)

Dispõe sobre a criação do Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

- ART. 1º - Fica criado o Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- ART. 2º - O Comitê de Imprensa tem por finalidade divulgar os trabalhos do Legislativo Municipal cachoeirense nos órgãos que nele se fizerem representar, respeitando-se a independência filosófica e de opinião de cada um.
- ART. 3º - Cada órgão de imprensa - Emissora de Rádio e Jornal da cidade, bem como aqueles que mantenham sucursal na cidade - terá direito a um representante junto ao Comitê de Imprensa.
- ART. 4º - Os órgãos de imprensa indicarão uma lista tríplice de jornalistas que mantenham vínculo trabalhista com os mesmos, para dela ser escolhido, por uma comissão interpartidária, formada por cinco vereadores, o elemento que formará no Comitê.
- ART. 5º - Os jornais de outras cidades, que mantenham sucursal - em Cachoeiro de Itapemirim, terão seus representantes indicados pelo Chefe da Sucursal (responsável), não se exigindo a apresentação de lista tríplice.
- § ÚNICO - Cada empresa que explore o ramo de jornalismo, ainda que possua mais de um órgão de informação, terá direito a um único representante.
- ART. 6º - Os jornalistas que fizerem parte do Comitê receberão como "pro labore", da Câmara Municipal, a quantia equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional, por sessão ordinária, até o máximo de 4 (quatro) mensais.
- § ÚNICO - O jornalista credenciado obriga-se a cobrir as possíveis reuniões extraordinárias, bem como as ordinárias que ultrapassarem o número de 4 (quatro) mensais, sem ônus para a Câmara Municipal e sob o risco de perder o "pro labore", por falta porventura verificada.
- ART. 7º - O noticiário da Câmara terá de ser inserido no órgão representado, como prova do trabalho e da assiduidade do seu representante, resguardando-se a independência de

opinião de cada um, desde que não fira a lei de imprensa.

§ ÚNICO - O órgão que infringir a lei de imprensa, provado em juízo, será automaticamente suspenso do Comitê, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ART. 8º - O cumprimento do disposto neste projeto, bem como a assiduidade dos senhores jornalistas credenciados será fiscalizado pela Secretaria da Câmara Municipal.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1977.


Ito Coelho (MDB)

J U S T I F I C A T I V A

Os trabalhos do legislativo cachoeirense não vêm sendo acompanhados pelo público, por absoluta falta de informação. Nossos órgãos de imprensa, carentes de meios materiais e de material humano, habituaram-se ao "jornalismo de gabinete", quase sempre com matérias pré-fabricadas, na maioria das vezes não veiculando a verdade, a não ser a verdade conveniente, no momento.

Levado pela desinformação, impedido ou desestimulado de comparecer ao teatro dos acontecimentos, nossos jornalistas recebem a informação na redação, na maioria das vezes distorcidas, da maneira que mais convém ao informante.

Com estímulo, o jornalista, que no interior é um sacrificado, comparecerá às reuniões, valorizará a notícia, informará com segurança, valorizando nossos órgão de divulgação, que lucrarão com a conquista de novos leitores.

A criação do Comitê de Imprensa, entre outras vantagens, informará melhor o povo do trabalho de seus representantes e criará, simultaneamente, o hábito do cachoeirense ler e ouvir sua própria imprensa, valorizando-a.

Em todo o corpo do Projeto em pauta os ilustres Vereadores observarão a preocupação do seu autor em resguardar a liberdade profissional do jornalista e do órgão seu representado, falando em sanção apenas em seu art. 7º e seu § Único, assim mesmo depois de um pronunciamento da justiça.

Sala das Sessões, 21 de março de 1977.

Ito Coelho (MDB)



J U S T I F I C A T I V A:

Os trabalhos do legislativo cachoeirense não vêm sendo acompanhados pelo público, por absoluta falta de informação. Nossos órgãos de imprensa, carentes de meios materiais e de material humano, habituaram-se ao "jornalismo de gabinete", quase sempre com matérias pré-fabricadas, na maioria das vezes não veiculando a verdade, a não ser a verdade conveniente, no momento.

Levado pela desinformação, impedido ou desestimulado de comparecer ao teatro de acontecimentos, nossos jornalistas recebem a informação na redação, na maioria das vezes distorcidas, da maneira que mais convém ao informante.

Com estímulo, o jornalista, que no interior, é um sacrificado, comparecerá às reuniões, valorizará a notícia, informará com segurança, valorizando nossos órgãos de divulgação, que lucrarão com a conquista de novos leitores.

A criação do Comitê de Imprensa, entre outras vantagens, informará melhor o povo do trabalho de seus representantes e criará, simultaneamente, o hábito do cachoeirense ler e ouvir sua própria imprensa, valorizando-a.

Em todo o corpo do Projeto em pauta os ilustres Vereadores observarão a preocupação do seu autor em resguardar a liberdade profissional do jornalista e do órgão seu representado, falando em sanção apenas o artigo 7º e seu § Único, assim mesmo depois de um pronunciamento da justiça.

Sala das Sessões, 28 de março de 1977.--

Astor Dias dos Santos

AS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /77(*Hubrica do Presidente*)

Dispõe sobre a criação do Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

- Art. 1º - Fica criado o Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - O Comitê de Imprensa tem por finalidade divulgar os trabalhos do Legislativo Municipal cachoeiro nos órgãos que nele se fizerem representar, respeitando-se a independência filosófica e de opinião de cada um.
- Art. 3º - Cada órgão de imprensa indicará uma lista triplíce de jornalistas que mantenham vínculo trabalhista com os mesmos, para dela ser escolhido, por uma Comissão interpartidária, formada por cinco Vereadores, o elemento que formará no Comitê.
- Art. 5º - Os jornais de outras cidades, que mantenham sucursal em Cachoeiro de Itapemirim, terão seus representantes indicados pelo Chefe da Sucursal (responsável), não se exigindo a apresentação da lista triplíce.
- § Unico - Cada empresa que explore o ramo de jornalismo, ainda que possua mais de um órgão de informação, terá o direito a um único representante.
- Art. 6º - Os jornalistas que fizerem parte do Comitê receberão como "pro labore", da Câmara Municipal, a quantia equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional, por sessão ordinária, até o máximo de 4 (quatro) mensais.
- § Unico - O jornalista credenciado obriga-se a cobrir as possíveis reuniões extraordinárias, bem como as ordinárias que ultrapassarem o número de 4 (quatro) mensais, sem ônus para a Câmara Municipal e sob o risco de perder o "pro labore", por falta porventura verificada.
- Art. 7º - O noticiário da Câmara terá de ser inserido no órgão representado, como prova do trabalho e da assiduidade do seu representante, resguardando-se a independência de opinião de cada um, desde que não ~~ixix~~ fira a lei de imprensa.
- § Unico - O órgão que infringir a lei de imprensa, provado em juízo, será automaticamente suspenso do Comitê, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- Art. 8º - O cumprimento do disposto neste projeto, bem como a assiduidade dos senhores jornalistas credenciados será fiscalizado pela Secretaria da Câmara Municipal.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões, 28 de março de 1977.

Astor Delu dos Santos

AS